PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.897, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

EMENTA: *Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Sessão I
Da Finalidade e Atribuições

Art.1º- *Fica criado* ***O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Belo Jardim,*** *órgão autônomo e permanente da administração Pública Municipal, de composição paritária para o controle social e de atuação no âmbito de todo o Município. Tem caráter deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador político da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.*

Art. 2º- *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Belo Jardim, será vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, através da Secretaria da Mulher, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros ao seu funcionamento.*

Art. 3º- *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação à mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.*

Art. 4º - *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher rege-se pelos seguintes princípios e atribuições:*

I - Formar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

II - Acompanhar, fiscalizar, avaliar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relativas ás políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminações contra a mulher;

III - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Mulher;

IV - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher e assegurar o combate à violência doméstica e sexista;

V - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Mulher;

VI - Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de implementar as políticas do Conselho;

VII - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Mulher, sobretudo a Lei nº. 11.340/2006 (Maria da Penha) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VIII - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Mulher.

IX - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, programas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa de direitos da Mulher;

X - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher no município de Belo Jardim;

XI - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - Aprovar planos, programas, projetos e políticas públlicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XIII - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

XIV - Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política pública para a Mulher;

XV - Propor os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;

XVI - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Mulher, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XVII - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das Mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos destinados ao segmento Mulher;

XVIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 dias após sua posse, estabelecendo normas para seu financiamento;

XIX - Organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher;

XX - Integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com as organizações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XXI - Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminações da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhado os procedimentos pertinentes;

XXII - Incentivar a criação de redes sociais de apoio à Mulher, tais como casas-abrigo, creches, centros de referências e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência;

XXIII - Emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

XXIV - Instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XXV - Prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente, em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo único – *Os pedidos de informações ou providências do Conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos em 30(trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período se devidamente justificado;*

Sessão II
Da Estrutura

Art. 5º *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Belo Jardim, tem a seguinte estrutura:*

I - Pleno;
II - Presidência;
III - Vice-Presidência;
IV - Secretária Executiva;
V - Comissões de Trabalho.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar Departamentos para Assessoramento de suas atividades.

§2º. As competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Sessão III
Da Composição e Funcionamento

Art. 6º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, formado pela estrutura constante no artigo anterior, terá* ***"07 (sete)"*** *representantes, compostos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em benefício dos Direitos da Mulher, sendo constituído da seguinte forma:*

I - ***"07 (sete)"*** *representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:*

a)"01" representante de entidades não-governamentais
b)"01" representante da OAB/PE
c)"01" representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
d)"01" representante de entidades comunitárias de idosos;
e)"01" representante do Conselho Municipal de Saúde;
f)"01" representante do Conselho Municipal de Assistência Social
g)"01" representante do Conselho Municipal de Educação

II - "7(sete)" representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito;

a)"01" representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Casa;

b)"06" representante do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

1 - "01" representante da Secretaria Municipal de Educação, Tecnologia, Esporte e Juventude;

2 - "01" representante da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social;

3 - "01" representante da Secretaria de Saúde;

4 - "01" representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

5 - "01" representante da Secretaria Municipal da Mulher;

6- "01" representante da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural

§ 1°. Os Membros do Conselho terão um mandato de **"02 (dois)"** anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2°. A Titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação da representada.

§ 3°. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 4º. Fica reservada uma cota de no mínimo 30% (trinta por cento) das representantes de que trata o artigo 5º inciso I desta Lei, com representações de segmentos étnico-raciais de mulheres.
§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de suas representantes pelo Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 6º. Os membros do Conselho serão designados por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho, previamente deliberados em assembléia.

Art. 7º. *A Presidenta e a Vice-Presidenta do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.*

§ 1º. A vice-Presidenta do Conselho Municipal de Direitos da Mulher substituirá a Presidenta em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação as duas, a presidência será exercida pela conselheira com mais tempo de atuação no segmento Mulheres.

§ 2º. A Presidenta do Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Mulher.

Art. 8º. *A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de serviço público relevante:*

Art. 9º. *As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:*

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II- Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornarem incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 10. *Perderá o mandato a Conselheira que:*

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado(a) em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11. *Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.*

Art. 12. *Os órgãos ou entidades representados pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.*

Art. 13. *O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher será o Pleno do Conselho.*

Art. 14. *O Conselho Municipal de Direitos da Mulher se reunirá uma vez por mês, em caráter ordinário com calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, por convocação da sua Presidenta ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.*

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidenta do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16. *Ao Poder Executivo Municipal compete estruturar orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual de Investimentos, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, a respaldar suas ações.*

Sessão IV
Das Finanças do Conselho

Art. 17. *Será mantido pelo Município de Belo Jardim, um Crédito Orçamentário Anual para a Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.*

Parágrafo Único. *O valor do Crédito Orçamentário Anual a que se refere o caput deste artigo será discutido no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.*

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I
Da composição

Art. 18. *Fica instituída a* ***Conferência Municipal dos Direitos da Mulher,*** *órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas, representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois (02) anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno próprio.*

Art. 19. *A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual, e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.*

Art. 20º. *As delegadas da sociedade civil à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz e voto serão eleitas em pré-conferências, sob a orientação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência.*

Art. 21. *As delegadas do Poder Público à Conferência Municipal de Direitos da Mulher, com direito a voz e voto serão indicadas pelos Secretários mediante envio de ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência.*

Sessão II
Da Competência

Art. 22. *Comete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:*

I - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II - Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Diretos da Mulher, quando provocada;

IV - Aprovar seu Regimento Interno, e

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 23. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma d processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1°. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser submetido ao Chefe do Poder Executivo para produzir efeitos jurídicos, devendo ser publicado em forma de Decreto;

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. *Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa de direitos da Mulher, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.*

Art. 25. *A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.*

Art.26. *O Conselho Municipal de Direitos da Mulher elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua implantação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.*

Parágrafo Único. *O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.*

Art. 27. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 28º- *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de abril de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO